



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008999/2021-24

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **ERAMSF**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Convencional | 2100.01.0008999/2021-24 | NAR / SÃO FRANCISCO |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: ELEMAR KALB KRUG | | CPF/CNPJ: 169.917.610-87 |
| Endereço: RUA TIRADENTES, 335 | | Bairro: Centro |
| Município: CHAPADA GAÚCHA | UF: MG | CEP: 38.689-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: ELEMAR KALB KRUG | | CPF/CNPJ: 169.917.610-87 |
| Endereço: RUA TIRADENTES, 335 | | Bairro: Centro |
| Município: CHAPADA GAÚCHA | UF: MG | CEP: 38.689-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: FAZENDA SAPÉ | | Área Total (ha): 177,76 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Termo de posse assinado pelo Prefeito Vicente Gonçalves de Almeida - Prefeito de Chapada Gaucha - MG | | Município/UF: CHAPADA GAÚCHA / MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159- | | |

0A6A.9E1E.8E80.462F.AE9B.C7D2.BFFD.8C0D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 92,00 | ha |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Pecuaria | | 92,00 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 92,00 | | | 92,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 92,00 | | Total: | 92,00 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 923,67 | m ³ |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR – MASP 1.181.087-6

Data da Vistoria: 29 / 04 / 2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10 / 06 / 2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|--------------------|------|-------------------------|--------------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | <i>Sirgas 2000</i> | 23 l | 439371 E | 8297867 S |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Segundo levantamento apresentado no PUP, em anexo a este processo, os possíveis impactos na área conforme análises são: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras:

Sugerimos a adoção de medidas propostas no próprio PUP entre outras:

- Não fazer uso do fogo para limpeza de áreas sem previa autorização do órgão ambiental competente Visando minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna; sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema, adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas com vegetação nativa e/ou remanescentes florestais mais próximos;

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração ao solo e manter técnicas de cultivo conservacionista, como, cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das florestas e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;
- Redobrar os cuidados no que tange a possíveis acidentes com maquinários que venham a causar o derramamento de combustíveis e óleos lubrificantes, com a conseqüente contaminação do solo e da água (lençol freático);
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Seguir o PTRF apresentado neste processo SEI **2100.01.0008999/2021-24**.

12. OBSERVAÇÃO

Manter todos os indivíduos de pequis (Caryocar brasiliense) existentes na área requerida preservados.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 10/06/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30647394** e o código CRC **B12DCDEF**.